

685

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A POHLIG-HECKEL DO
BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engo. CELSO ALMEIDA PARISI e a POHLIG-HECKEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à rua Dr. Antonio de Carvalho Lage, nº170, Contagem - Minas Gerais, inscrita no CGC sob nº 17.281.072/0001-57 por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores GUIDO FERNANDO SILVA e CILAS ROSA DA SILVA firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do processo nº 1-1770/91 e da Tomada de Preços Nº 010/91 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

é objeto deste contrato o fornecimento pela Contratada de bandejas metálicas para os alimentadores dos descarregadores de carvão do porto de Sepetiba, Itaguaí, RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

As bandejas metálicas deverão ser fabricadas conforme o desenho de referência 1C-032587, L = 1.600 mm, em material SAC - 50, conforme proposta técnica/comercial da contratada, de nº VS - 5062/91, de 12/08/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

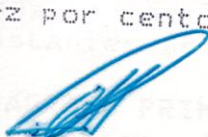
O prazo de entrega do componente fabricado não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, corridos, para o quantitativo de 195 (cento e noventa e cinco) peças e no máximo de 90 (noventa) dias corridos, para as restantes 195 (cento e noventa e cinco) peças, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A Contratada será remunerada com base no valor unitário de Cr\$230.254,00 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros) por bandeja, para o material posto no Porto de Sepetiba, e com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre o preço mencionado no caput desta Cláusula, incidirá o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no valor de 10% (dez por cento).

   1

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia do cumprimento deste contrato, e seus reforços, só serão liberados após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Na vigência do presente instrumento contratual, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor correspondente a cada unidade ou lote de material não entregue nos prazos estabelecidos, por dia que ultrapassar esses prazos, limitada, porém, a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela contratada e aceito

686

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se até a data contratualmente prevista para a entrega do material forem criados novos tributos, ou extintos e/ou suspensos quaisquer dos existentes, ou, ainda, modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou a reduzir os encargos da contratada, será(ão) revisto(s) o(s) preço(s) respectivo(s), a fim de adequá-los a essas modificações;

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

A Contratada garantirá o material fornecido contra falhas construtivas e de matérias-primas, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Por ocasião da entrega de cada lote de fornecimento, será exigido "Certificado de Qualidade", emitido pelo fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CDRJ tem até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceitação de cada lote de peças fabricado, para efetivar o pagamento contra faturamento da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, ao serem encaminhadas à CDRJ, deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos respectivos certificados de medição de fornecimento, emitidos pelo fiscal do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica o pagamento do último lote fabricado condicionado à assinatura de "TÉRMO FINAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO", além do recolhimento de eventuais multas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços objeto do presente Contrato se dará de conformidade com a variação da coluna nº 15, índice de Preços por Atacado, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de agosto de 1991 e o mês da entrega do material no porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO

A Contratada prestará Caução equivalente a 5% (cinco por cento) de cada faturamento, inclusive de reajustamento, quando for o caso, a ser recolhido em moeda corrente ou nas modalidades constantes do Manual de Contratação da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas à correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia do cumprimento deste contrato, e seus reforços, só serão liberados após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Na vigência do presente instrumento contratual, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor correspondente a cada unidade ou lote de material não entregue nos prazos estabelecidos, por dia que ultrapassar esses prazos, limitada, porém, a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela contratada e aceito pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras penalidades previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- b) paralisação do fornecimento, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
- c) decretação de falência, ou pedido de concordata;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- e) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais combinações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os fornecimentos efetivados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a CDRJ e a Contratada serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$98.778.966,00 (noventa e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), a preço de agosto de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços no.010/91 a proposta e o telex nº 3122/91, de 19/09/91, da Contratada são considerados parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo os termos deste no que conflitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO

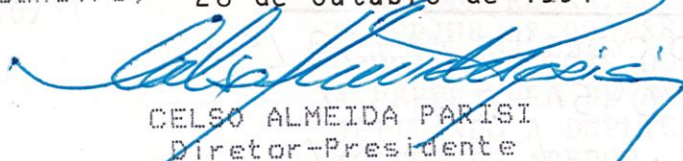
Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

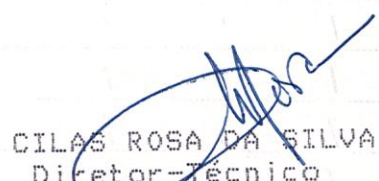
O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1991


CELSON ALMEIDA PARISI
 Diretor-Presidente
 CPF 044.454.497/68
 COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO


GUIDO FERNANDO SILVA
 Diretor-Comercial
 CIC 063.912.066-00
 PHB - POHLIG HECKEL


CILAS ROSA DA SILVA
 Diretor-Técnico
 CIC 070.054.318-04
 PHB - PHOLIG HECKEL

Testemunhas:

1a 
 2a 

Extrato Publicado no D. O. U. I Seção

Em. 28/11/1991, Pág. 27.214

1. CONDIÇÕES

1.1. - DA PRESTITURA

1.1.1. - Construção da faixa rodoviária de Av. Projetada duplicando o acesso do Porto, possibilitando o tráfego rodoviário adequado de 1000 e 1200 veículos, compatibilizando o mesmo, do sistema de trânsito existente, conforme as tipuladas no Protocolo de Intenções, possibilitando, assim, um fluxo normal de trânsito.

1.1.2. - Construir e operar estação de tratamento de esgoto na foz do Rio do Choro, canalizando-o e cobrindo-o com lajes de concreto para sanear a área portuária da